CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 027/2022

EXPEDIENTE 28/04/2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 027/2022 que **"ALTERA O ART. 1º DA LEI 5.638, DE 11 DE JUNHO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO FORA DAS PARADAS PRÉ-ESTABELECIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a justificativa apresentada junto ao Projeto de Lei em análise, a propositura tem como escopo alterar os horários estabelecidos na Lei Municipal, n.º 5.638/2014 que permitem o desembarque de passageiros fora das paradas estabelecidas dentro do itinerário.

Em sua justificativa, o proponente afirmou que:

> *"É sabido que em nosso município, por volta das 22h (dez horas) a cidade de maneira geral já se torna mais vulnerável em decorrência da diminuição na circulação de pessoas pelas vias.*
> *A alteração busca tornar de fato eficaz a aplicação da lei, por meio de uma interpretação teleológica subjetiva, em que se demonstra a preocupação dos legisladores com o bem-estar dos munícipes e sua segurança."*

Quanto à sua constitucionalidade, o projeto está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelo artigo 13, XII, "a", e artigo 58.

No que diz respeito a iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Abr-2022-08:03-039371-1/2

Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031-E/2022

A Procuradoria do Legislativo manifestou-se favoravelmente à propositura e esta comissão comunga de tal entendimento.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente, com precedentes do Judiciário e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
28/09/2022

Comunicado nº 100/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 027/2022	Altera o art. 1º da lei 5.638, de 11 de junho de 2014, que "Dispõe sobre o direito de desembarque de passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas pré-estabelecidas na forma que especifica e dá outras providências".	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Projeto de Lei 031-E-2022	Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 5.568, de 18 de dezembro de 2013 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681